



# **CHAMAMENTO PÚBLICO**

## **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDER EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.000,00**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço GLOBAL**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**





## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Processo Administrativo n.º 005729/2026

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Administração, por determinação do Gestor da pasta, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do Art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

**Data para recebimento das propostas: 06/03/2026**

**Horário de recebimento: 14h00 às 18h00**

**Critério de Julgamento: menor preço global.**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS**

**COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO:** Os interessados deverão encaminhar os orçamentos até a data 06/03/2026, ao e-mail do setor de compras – **compras@saomateus.es.gov.br** – que após finalizada a etapa de encaminhamento de orçamentos, divulgará o quadro comparativo de valores orçados, com a consolidação de todas as propostas encaminhadas. Após essa divulgação, as empresas que encaminharem a melhor proposta do referido item, será convocada a atender aos demais requisitos do termo de referência, conforme descrito no item 13 do referido documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDER EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

### 2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

**2.1 Natureza da Contratação:** Contratação por Dispensa, com fulcro no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 – **Dispensando a forma eletrônica**, com fulcro no que determina o § 1º, do Art. 79, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, conforme **justificativa constante do item 2.13**, do presente Termo.

**2.2 Tipo de Licitação:** Compra

**2.3 Modalidade Licitatória e critério de julgamento:** Dispensa de Licitação - MENOR PREÇO GLOBAL.

**2.4 Remanescente de Contratação anterior:** Não.

**2.5 Regime de Execução:** Execução indireta.

**2.6 Admite Subcontratação:** Não.

**2.7 Admite Adesão:** Não se aplica

**2.8 Despesa com Audiência Pública:** Não.

**2.9 Necessário Licenciamento Ambiental:** Não.

**2.10 Possui Estudo Técnico Preliminar:** Não.

**2.11 Recurso de Convênio:** Não.

**2.12 Tipo de Instrumento Contratual:** Autorização de Fornecimento.

### 2.13 DA JUSTIFICATIVA QUANTO A DISPENSA DA FORMA ELETRÔNICA

A presente contratação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, enquadra-se nas hipóteses que, nos termos do §1º do art. 79 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, admitem, excepcionalmente, a não adoção do Sistema de Dispensa Eletrônica, mediante justificativa prévia do Ordenador de Despesa, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do processo de forma eletrônica. No caso em apreço, o objeto contratual — fornecimento de *coffee break* sob demanda para eventos institucionais — possui natureza eminentemente local, uma vez que os serviços envolvem o preparo, a organização e a entrega presencial de alimentos frescos com montagem de mesas postas, exigindo do fornecedor proximidade geográfica com o Município de São Mateus/ES para garantir pontualidade, conservação adequada dos alimentos e qualidade na apresentação. Trata-se, portanto, de serviço que, por sua própria natureza operacional, a probabilidade de eficiência na execução dos serviços, o prestador de serviços seja estabelecido e atuante no mercado local ou regional.



Acrescenta-se, ainda, como fundamento relevante para a necessidade de contratação de empresa estabelecida no Município de São Mateus/ES, a imprescindibilidade de uma fiscalização contratual efetiva e contínua, que transcende a mera verificação da entrega do objeto. Tratando-se de fornecimento de alimentos destinados ao consumo humano em eventos públicos institucionais, a fiscalização do contrato deverá abranger, necessariamente, visitas periódicas às instalações físicas do fornecedor para verificação in loco das condições de manipulação, estocagem, conservação e preparo dos alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, notadamente a RDC nº 216/2004 da ANVISA, que estabelece os requisitos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Essa modalidade de fiscalização, que constitui não apenas uma faculdade, mas um dever do gestor e do fiscal do contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, somente é viável de forma regular, ágil e economicamente razoável quando o fornecedor está sediado no próprio Município, sendo inviável — tanto do ponto de vista operacional quanto do ponto de vista do custo público — exigir que servidores municipais se desloquem a outros municípios ou estados para realizar inspeções nas dependências de um contratado cujo ajuste envolve valor de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que, por si só, reforça e corrobora a desvantagem técnica e administrativa da adoção do Sistema de Dispensa Eletrônica no presente caso.

A adoção do Sistema de Dispensa Eletrônica, com a consequente publicação de chamamento público e fixação de prazo para recebimento de propostas, além de tornar o processo significativamente mais moroso, mostra-se tecnicamente desvantajosa para a Administração no presente caso, pelas seguintes razões objetivas: o valor estimado da contratação, de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), não justifica economicamente o interesse de empresas sediadas em outros municípios ou estados, dado que os custos de deslocamento, logística de transporte de alimentos perecíveis e estrutura de atendimento presencial inviabilizariam, na prática, propostas competitivas de fornecedores distantes; ao contrário, a abertura eletrônica do certame tenderia a atrair propostas inexequíveis ou de difícil fiscalização, comprometendo a segurança da execução contratual. Ademais, a natureza perecível dos alimentos envolvidos impõe que o fornecedor disponha de estrutura física próxima ao local dos eventos, com capacidade de produção, conservação e entrega em curto prazo, característica incompatível com fornecedores não estabelecidos na região.

Ressalta-se que a não adoção do sistema eletrônico não implica, em nenhuma hipótese, supressão dos princípios da publicidade, da competitividade e da isonomia que regem as contratações públicas. A Administração Municipal adotará, em substituição, procedimento simplificado de cotação direta junto a fornecedores do ramo de atividade atuantes no mercado local, assegurando pluralidade de propostas, transparência na escolha e documentação adequada nos autos do processo, em plena conformidade com os princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Decreto Municipal nº 15.803/2023. A solução adotada, portanto, além de juridicamente respaldada, representa a alternativa mais eficiente, célere e vantajosa para o atendimento da necessidade pública identificada.



## 2.14 Justificativa – Critério de Julgamento – Preço Global:

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de *coffee break*, para atender eventos institucionais realizados e apoiados por esta Secretaria.

O objeto compreende 5 (cinco) composições distintas de lanches — Tipos A, B, C, D e E —, com variações progressivas em quantidade e diversidade de itens, cujos valores unitários variam de R\$ 16,99 a R\$ 52,80 por pessoa, totalizando uma estimativa global de R\$ 54.413,00. Dado que os eventos municipais possuem perfis diferenciados quanto ao público, à formalidade e à duração, é natural que a Administração precise acionar, num mesmo evento ou em eventos simultâneos, mais de uma composição de lanche, tornando imprescindível a existência de um fornecedor único capaz de atender a totalidade dos itens com uniformidade, agilidade e responsabilidade integral pela execução.

A adoção do critério de **menor preço global** justifica-se, sobretudo, pela natureza indissociável do serviço de montagem de mesas postas: a apresentação visual, a padronização no arranjo dos alimentos, a sincronia nos horários de entrega e a identidade estética do *coffee break* somente são alcançadas quando um único fornecedor responde por todos os itens contratados. A fragmentação do objeto entre múltiplos vencedores — possível em julgamento por item — criaria grave risco operacional, especialmente em eventos com mescla de composições, uma vez que a coordenação entre fornecedores distintos poderia comprometer prazos, gerar conflitos de responsabilidade e prejudicar a imagem institucional do Município nos eventos públicos. Além disso, a unicidade contratual simplifica a fiscalização, concentra a responsabilização pela qualidade dos alimentos e facilita a aplicação de sanções em caso de inadimplemento, em plena conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, sob o aspecto econômico, o julgamento pelo menor preço global estimula o licitante a apresentar proposta competitiva para o conjunto do objeto, podendo otimizar sua estrutura de custos de produção, aquisição de insumos, transporte e mão de obra em função do volume total contratado, o que tende a resultar em condições mais vantajosas para a Administração do que aquelas que seriam obtidas na contratação fracionada por item. Trata-se, portanto, do critério de julgamento que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conciliando economicidade, eficiência na execução e segurança jurídica na gestão contratual.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, conforme classificação funcional-programática e elemento de despesa a seguir especificados:



**Projeto Atividade:** 2.008  
**Elemento de Despesa:** 339039  
**Fonte de Recurso:** 15000  
**Ficha:** 11

#### 4. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Administração desempenha papel central na coordenação de atividades administrativas e institucionais do Município de São Mateus/ES, sendo responsável pela organização e apoio a diversos eventos de natureza diversa. Tais eventos, reúnem servidores públicos, autoridades, representantes da sociedade civil e cidadãos em geral, exigindo da Administração Municipal condições mínimas de infraestrutura e hospitalidade institucional que garantam o bom andamento das atividades, o conforto dos participantes e a imagem de seriedade e organização do Poder Público. Nesse contexto, o fornecimento de alimentação adequada — sob a forma de *coffee break* — constitui elemento indissociável da realização desses eventos, notadamente naqueles de maior duração ou realizados em período que coincide com horários de refeição ou intervalo.

A necessidade de contratação de empresa especializada decorre, em primeiro lugar, da ausência de estrutura própria do Município para a produção, organização e distribuição de alimentação em eventos institucionais. O Município não dispõe de cozinha industrial, equipamentos de preparo e conservação de alimentos em escala, utensílios de mesa em quantidade suficiente, tampouco de pessoal capacitado e exclusivamente dedicado à montagem e serviço de mesas postas com os padrões de higiene, apresentação e segurança alimentar exigidos pela legislação sanitária vigente, em especial a RDC nº 216/2004 da ANVISA e normas correlatas. Tentar suprir essa demanda com recursos humanos e materiais próprios, além de tecnicamente inviável, implicaria desvio de finalidade funcional dos servidores públicos lotados na Secretaria, onerando a folha de pessoal com atividades incompatíveis com os cargos e atribuições legalmente definidos, em violação aos princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

Em segundo lugar, a contratação se justifica pela imprevisibilidade da demanda e pela necessidade de flexibilidade no atendimento. Os eventos institucionais não seguem calendário fixo e invariável — surgem de forma dinâmica ao longo do exercício, podendo ocorrer de forma isolada ou simultânea, com públicos de dimensões variadas e perfis distintos, o que exige um cardápio escalonável, com composições diferenciadas (Tipos A a C), capaz de atender desde eventos diversificados. Apenas uma empresa especializada, com estrutura logística própria, capacidade de produção sob demanda, pessoal treinado para montagem de mesas postas e gestão de fornecimento de alimentos frescos com controle de qualidade, reúne as condições técnicas para responder a essa variabilidade com a agilidade, o padrão e a segurança alimentar que o serviço público exige. A terceirização desse serviço, portanto, não representa mero conforto administrativo, mas sim a solução técnica e juridicamente adequada para garantir a continuidade, a qualidade e a economicidade das ações institucionais promovidas pelo Município.



## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Lanche tipo "A", sendo que cada lanche será composto pelos alimentos abaixo especificados, por pessoa: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 200 ml de Suco natural (sabor a escolher);</li> <li>• 40 g fatias de bolo (01 tipos diferentes);</li> <li>• 01 pão, tipo francês, pesando no mínimo 40g, recheado com presunto e queijo</li> </ul>	Unid /pessoa	150		
2	Lanche tipo "B", sendo que cada lanche será composto pelos alimentos abaixo especificados, por pessoa: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 50 ml de Achocolatado;</li> <li>• 200 ml de Suco natural (sabor a escolher);</li> <li>• 40 g fatias de bolo (01 tipos diferentes);</li> <li>• 04 mini Pães de queijo;</li> <li>• 01 pão, tipo francês, pesando no mínimo 40g, recheado com presunto e queijo;</li> </ul>	Unid /pessoa	150		
3	Lanche tipo "C", sendo que cada lanche será composto pelos alimentos abaixo especificados, por pessoa: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 100 ml de Achocolatado quente ou gelado;</li> <li>• 250 ml ( 02 tipos de Sucos naturais (sabor a escolher)</li> <li>• 40 g fatias de bolo (2 tipos diferentes);</li> <li>• 03 mini Salgados frito : risole de frango coxinha ou outros);</li> <li>• 01 sanduíche com pão tipo árabe, pesando no mínimo 40g, com 01 fatia de presunto e 01 fatia de queijo e alface;</li> <li>• Salada de frutas</li> </ul>	Unid /pessoa	150		

## 6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O prazo da referida contratação será de 60 (sessenta) dias, contado da data da Autorização de Fornecimento/Execução.

A prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, serão executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, indicando local, horário e os itens a serem fornecidos, mediante encaminhamento da Autorização de Fornecimento AF ou documento equivalente.

O endereço para entrega será de acordo com o local do evento, a ser comunicado a contratada pela contratante no prazo mínimo de 01 (um) dia de antecedência.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo, bem como, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.803/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a celebração do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

TIPO	Titular	Suplente
NOME COMPLETO	Guilherme Miranda Piassaroli	Wesley Tavares da Costa
CPF	***.569.537-**	***164.667-**
CARGO	Consultor Técnico	Agente Administrativo
MATRÍCULA	74.959	57656
ENDEREÇO ELETRÔNICO	administracao@saomateus.es.gov.br	

## 9. PRAZO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

O prazo de vigência da Autorização de Fornecimento é de 60 (sessenta) dias contados da sua assinatura.



## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/20102, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Secretaria de Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Contratante terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando couber a garantia.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato ou instrumento equivalente, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### Da Habilitação Jurídica:

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas



individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

#### **Da Qualificação Econômico-Financeira:**

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **Das Declarações:**

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### **14. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:**

Para fins de referenciais de mercado, o setor de Compras deverá proceder com a pesquisa de mercado, bem como, elaborar o Quadro Demonstrativo, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado pela municipalidade.

#### **15. SANÇÕES:**

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
  - 3. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*



4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 15.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 15.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última



variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17. CONDIÇÕES GERAIS:

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço;

Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, carga, descarga, embalagem, custos, estocagem até a entrega total do objeto, leis sociais e tributos.

## 18. RESPONSÁVEL (S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 03 de março de 2026.

(Assinatura eletrônica)  
**GUILHERME MIRANDA PIASSAROLI**  
Consultor Técnico  
Decreto 18.374/2026



**APROVADO POR:**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

*(Assinatura eletrônica)*

**MÁXIMA MEREUETE DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração e Recurso Humanos

Decreto nº. 17.087/2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003200380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GUILHERME MIRANDA PIASSAROLI** em **04/03/2026 10:29**  
Checksum: **0DE12C3D7270D8B86C6CAE659DC2BDD740EAE5A15419B53431834AC1767C542**

Assinado eletronicamente por **MÁXIMA MEREGUETTE DE OLIVEIRA** em **04/03/2026 11:18**  
Checksum: **19207AB2690C372C48E152D7F9D09F1EB924921512608A062DC49766ED7AEDE**

